



**LEI N.º 8.608, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Altera a Lei 4.892/96, que reformulou a dívida da Prefeitura com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para reformular o seu parcelamento; e prevê a retroação de seus efeitos a 9 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os arts. 2º e 2º-B da Lei Municipal nº 4.892, de 14 de novembro de 1996, acrescidos pela Lei Municipal nº 8.549, de 09 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**§ 1º** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

**§ 2º** Desde que observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

(...)

**Art. 2º-B** Para apuração do montante devido e parcelamento na forma dos arts. 2º e 2º-A, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove décimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo e Parcelamento e *Confissão*". (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.608/2016 – fls. 2)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON ALCÂNTARA DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos